



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL  
CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ**

Termo de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, que entre si celebram, a União, representada pelo Comando da Marinha, por intermédio da CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ e a empresa (RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA)

Em XX de dezembro de 2017, a União, representada pelo Comando da Marinha, por intermédio da CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ, CNPJ nº. 00.394.502/0231-95, doravante denominado CREDENCIANTE, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº. 170, Centro, Foz do Iguaçu, Paraná, neste ato representada pelo Capitão dos Portos, Capitão de Fragata RENATO FERREIRA JÁCOMO DOS SANTOS, brasileiro, militar, casado, RG nº 547.133-8/MB, CPF nº 025.882.817-02, nomeado pela Portaria nº 348/MB, de 06 de agosto de 2015, publicada em 10/08/2015(DOU) e a (RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA), com sede situada à Rua (ENDEREÇO DA CREDENCIADA), inscrita no CNPJ do MF sob o nº (CNPJ DA CREDENCIADA), neste ato representada pelo Sr. (REPRESENTANTE DA CREDENCIADA), portador da cédula de identidade nº (IDENTIDADE DO REPRESENTANTE), CPF nº (CPF DO REPRESENTANTE), daqui por diante denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, com amparo no Artigo 20, Inciso II, do Decreto nº 92.512, a contratação para a prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha SSM, na área de jurisdição da Capitania Fluvial do Rio Paraná, encaminhados pelo CREDENCIANTE, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto deste credenciamento é regular a prestação de serviços de saúde, para os usuários do Sistema de Saúde da Marinha, (SSM), em localidades compreendidas na área sob jurisdição da Capitania Fluvial do Rio Paraná, conforme a DGPM-401 (3ª Revisão – MOD1 – 2013 – Cap. 7), aqui denominados simplesmente BENEFICIÁRIOS, na qual estão incluídos os serviços de diagnósticos e exames laboratoriais, conforme especificado neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE**

2.1 – O presente instrumento contratual é decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, publicado no DOU nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, (Seção \_\_, página nº \_\_), com base no caput e § 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98), e do Processo Administrativo NUP nº 63231.000221/2017-31.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do PA 2018, Projeto H2540100212, ND 339039.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4.1 – São aplicáveis à execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos:

- a) a Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) o Decreto nº 92.512 de 02 de Abril de 1986; e
- c) DGPM-401 (3ª Revisão – MOD1 – 2013 – Cap. 7).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1 – São considerados BENEFICIÁRIOS, para fins deste credenciamento as pessoas portadoras de documento de identificação que lhe ateste tal condição, conforme abaixo descrito. Ressaltando-se que a aceitação do BENEFICIÁRIO dependerá sempre de autorização prévia, que será expressa por meio de Guia de Encaminhamento emitida pelo CREDENCIANTE, salvo situações de urgência ou emergência médica, conforme especificado no subitem 6.4 da CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

5.2 – BENEFICIÁRIOS do Serviços de Saúde da Marinha e militares da ativa, da reserva ou reformados e pensionistas, todos contribuintes do FUSMA, bem como seus dependentes, identificados pela cédula de identidade, ou na falta deste, por Declaração Provisória da Capitania Fluvial do Rio Paraná.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1 – Indicação para o atendimento em Organização Civil de Saúde Credenciada:

6.1.1 – O encaminhamento de BENEFICIÁRIOS para atendimento em Organizações Cíveis de Saúde credenciadas, ou de amostras coletada para análise, será realizado em caráter complementar ao atendimento prestado nas instalações do CREDENCIANTE. O paciente poderá ser encaminhado a partir de atendimento em consultório, setor de emergência ou internamento, ou apenas as amostras quando coletada nas instalações do CREDENCIANTE.

6.1.2 – A solicitação do tratamento, procedimento ou exame de diagnóstico poderá ser feita por médico assistente, militar ou civil. Essa solicitação sempre será submetida à análise de médico militar designado para realizar triagem (Médico da Triagem – Setor de Triagem), que aprovará, em formulário próprio, o encaminhamento para atendimento em Organização Civil de Saúde credenciada, após bem avaliar o custo-benefício, a conveniência do encaminhamento, e a indisponibilidade do serviço nas instalações do próprio CREDENCIANTE.

6.1.3 – A escolha da empresa que prestará o serviço, dentre as empresas disponíveis na rede de conveniados do CREDENCIANTE, sempre será um direito do paciente ou familiar ou responsável, não havendo por parte do CREDENCIANTE obrigação de prover demanda mínima de encaminhamentos ao CREDENCIADO.

6.2 – Da autorização do encaminhamento:

6.2.1 – O encaminhamento para o CREDENCIADO será previamente autorizado pelo CREDENCIANTE, salvos os casos de urgência ou emergência, que serão tratados na forma definida no subitem 6.4 desta cláusula.

6.2.2 – A autorização será expressa por meio de Guia de Encaminhamento, emitida pelo CREDENCIANTE, podendo ser apresentada na forma provisória, ou seja, preenchida manualmente, por motivos de indisponibilidade dos sistemas de informação do CREDENCIANTE.

6.2.3 – O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição, para o recebimento no CREDENCIADO.

6.2.4 – Quando houver necessidade de promover alterações no serviço solicitado, o CREDENCIADO solicitará a alteração através justificativa que será encaminhada ao CREDENCIANTE para nova autorização.

6.2.5 – A execução de exames complementares deverá ser autorizada pelo CREDENCIANTE por meio de nova Guia de Encaminhamento. Para tanto o BENEFICIÁRIO ou responsável deve retornar ao Setor de Triagem da Capitania Fluvial do Rio Paraná ou o CREDENCIADO solicitar diretamente ao CREDENCIANTE.

6.3 – Providências do CREDENCIADO quanto ao atendimento:

6.3.1 – Os BENEFICIÁRIOS se submeterão ao prévio agendamento dos atendimentos, para as coletas realizadas nas instalações do CREDENCIADO, salvos os casos de urgência ou emergência. O CREDENCIADO deverá agendar atendimento somente mediante confirmação junto ao usuário da existência de Guia de Encaminhamento para cobrir o atendimento.

6.3.2 – O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação de serviços credenciados, e será efetuado mediante a identificação do BENEFICIÁRIO a ser atendido, e, salvos os casos de urgência e emergência, o recebimento da Guia de Encaminhamento.

6.3.3 – Os atendimentos serão feitos de acordo com a disponibilidade de vagas, não se responsabilizando o CREDENCIADO quando sua capacidade de atendimento estiver saturada. No entanto, ao iniciar o tratamento, o CREDENCIADO deverá garantir vaga para os atendimentos seguintes correlacionados.

6.3.4 – Fica proibido ao CREDENCIADO, realização de atendimento sem Guia de Encaminhamento para tal, mesmo sob promessa de apresentação futura da mesma, salvo para os casos de urgência ou emergência devidamente justificados e sujeitos a comprovação pelo Médico Auditor.

6.3.5 – Sempre que a despesa final de um atendimento for diferente do constante na Guia de Encaminhamento (devido a cobranças complementares) o usuário deverá ser informado e solicitado dar ciência na própria Guia.

6.3.7 – Quando houver serviços não cobertos pela CREDENCIANTE, o CREDENCIADO deve providenciar a assinatura pelo BENEFICIÁRIO ou por seu responsável, de Termo de Responsabilidade onde constará com clareza os itens de particular responsabilidade do beneficiário para pagamento direto.

6.3.8 – O CREDENCIADO deve informar ao CREDENCIANTE todo atendimento de urgência/emergência efetivado, no prazo de até dois dias úteis da data do atendimento, utilizando FAX ou correio eletrônico informados pelo CREDENCIANTE, independentemente das obrigações dos BENEFICIÁRIOS com o CREDENCIANTE. A informação deve conter o nome, posto ou graduação, código de beneficiário, data e hora do atendimento.

6.3.9 – Em hipótese alguma o CREDENCIADO poderá realizar cobranças relativas ao tratamento, diretamente ao BENEFICIÁRIO, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este contrato ou não, e orientar o BENEFICIÁRIO a pleitear o reembolso posterior junto ao CREDENCIANTE, salvo orientação por escrito do CREDENCIANTE. Fica expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do CREDENCIADO, em relação aos usuários.

6.4 – Das condições de atendimento de urgência e pronto atendimento:

6.4.1 – Somente será autorizado o atendimento sem Guia de Encaminhamento, nos casos de urgência ou emergência. A comprovação da urgência/emergência será feita posteriormente pelo Médico Auditor do CREDENCIANTE.

6.4.2 – Nos atendimentos de urgência e/ou emergência o CREDENCIADO deverá proceder da seguinte maneira:

a) Identificar o BENEFICIÁRIO na forma da CLÁUSULA QUINTA, deste contrato, não podendo exigir do BENEFICIÁRIO a obtenção de Guia de encaminhamento, ou de qualquer outro documento que vise uma autorização por parte do CREDENCIANTE para a realização dos procedimentos de natureza urgente ou emergente;

b) O CREDENCIADO deverá orientar o BENEFICIÁRIO ou seu representante legal a assinar Termo de Responsabilidade sobre as despesas para com o CREDENCIADO (modelo próprio do CREDENCIADO), não podendo exigir do BENEFICIÁRIO outra forma de garantia (ex: cheque caução);

c) Deverá o CREDENCIADO, comunicar o fato ao Médico Auditor da Capitania Fluvial do Rio Paraná, no próximo dia útil, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência, independentemente de qualquer obrigação do usuário com a Instituição Militar; e

d) Orientar o BENEFICIÁRIO ou seu responsável a providenciar a Guia de Encaminhamento junto ao Médico Auditor do CREDENCIANTE e posterior entrega ao CREDENCIADO e substituição do Termo de Responsabilidade.

6.4.3 – O Médico Auditor providenciará a Guia de encaminhamento, no prazo de três dias úteis, após ter tomado conhecimento e comprovada a urgência/emergência do atendimento.

6.4.4 – Na impossibilidade de realizar a identificação do BENEFICIÁRIO, por falha deste, o CREDENCIADO fica desobrigado a atendê-lo, nas condições pactuadas no presente contrato, passando a considerá-lo como paciente particular, sujeito às normas e tabelas específicas, arcando o paciente com todas as despesas de seu atendimento ou internação, retroativo á data do início da prestação dos serviços.

6.5 – Orçamentos:

6.5.1 – Quando houver necessidade, o CREDENCIANTE poderá solicitar orçamento de serviço previsto em contrato ou não. O CREDENCIADO deverá apresentar orçamento discriminado do

(Continuação do Anexo D (17) do edital de Credenciamento de Saúde nº 01/2017 da CFRP...).

-----

serviço, contendo nome do serviço a ser realizado, seu valor, nome do paciente e prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS E RESPECTIVOS VALORES**

7.1 – O valor global estimado deste Termo de Contrato, para fazer face às despesas relativas ao seu objeto, abrangendo a vigência e suas prorrogações máximas permitidas por Lei, será de [R\$ xxx.xxx,00 (xx Reais)] devendo ser tratado apenas como dado estatístico visando determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste instrumento. Não pode, portanto, servir de base rígida para a apresentação de Nota Fiscal/Fatura mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período.

7.2 – Estima-se o valor de [R\$ XX.XXX,00 (xx Reais)] para o primeiro ano de vigência deste termo de credenciamento.

7.3 – Os serviços a serem prestados restringem-se aos serviços de saúde cobertos pelo Sistema de Saúde da Marinha (SSM), aos seus BENEFICIÁRIOS, em conformidade com as respectivas normas reguladoras em vigência no momento do atendimento. Compreendem, sucintamente, os atendimentos nas diferentes áreas de diagnósticos laboratoriais, bem como o fornecimento e utilização de todos os recursos necessários à realização destes.

7.4 – Por meio deste Termo de Contrato o CREDENCIADO compromete-se a prestar aos BENEFICIÁRIOS encaminhados pelo CREDENCIANTE especificamente os serviços relacionados no Projeto Básico e seu Anexo (Referencial de Custos de Serviços de Saúde da CFRP), podendo, por meio de termo aditivo, serem incluídos ou excluídos serviços respeitando os serviços cobertos aos BENEFICIÁRIOS pelos seus respectivos sistemas. (Incluir “ANEXO”, contendo relação de serviços, ofertados pela CREDENCIADA na proposta de credenciamento e acatados pela CREDENCIANTE, contendo código do procedimento, nomenclatura, e valor conforme especificado no Projeto Básico e seu Anexo (Referencial de Custos de Serviços de Saúde da CFRP).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS NÃO ATENDIDOS PELO CONTRATO**

8.1 – Não devem ser prestados por este contrato os seguintes serviços: Teste de DNA para fins de comprovação de paternidade; serviços relacionados a tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização; outros serviços não cobertos pelo FUSMA, informados pelo CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

9.1 – O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste termo de contrato, observadas as dotações dispostas no Projeto Básico e seu Anexo (Referencial de Custos de Serviços de Saúde da CFRP), apresentado no Edital de Credenciamento nº 001/2017, da CFRP.

9.2 – Os serviços que não constem no Projeto Básico e seu Anexo (Referencial de Custos de Serviços de Saúde da CFRP), poderão ser realizados excepcionalmente, seguindo o previsto na legislação que regula o atendimento aos beneficiários do SSM/FUSMA, após prévia autorização da Capitania Fluvial do Rio Paraná. A autorização para realização de serviços não previstos neste instrumento, conforme disposto acima, dependerá do fornecimento, pelo prestador de serviço, de

(Continuação do Anexo D (17) do edital de Credenciamento de Saúde nº 01/2017 da CFRP...).

-----

orçamento discriminado e de declaração manifestando aceitação em receber o pagamento pelos serviços prestados da Capitania Fluvial do Rio Paraná, seguindo a mesma sistemática de pagamento adotada para os serviços credenciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

10.1 – A atualização monetária, com intervalo mínimo de um ano, previstos na Lei nº 8.666/93, serão de acordo com as tabelas citadas no Projeto Básico e seu Anexo (Referencial de Custos de Serviços de Saúde da CFRP), dentro do que possibilita o Decreto nº 1.054/94 e alterado pelo Decreto nº 1.110/94, e Leis nº 8.880/94 e nº 10.192/01.

10.2 – Qualquer atualização monetária só terá validade em função de reajuste nas tabelas mencionadas no Projeto Básico e seu Anexo (Referencial de Custos de Serviços de Saúde da CFRP), desde que em comum acordo entre as partes, formalizado em Termo Aditivo de Credenciamento (mediante parecer jurídico da instância superior) e, com o interregno mínimo de um ano.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 – Do faturamento:

11.1.1 – As faturas concernentes aos serviços prestados serão apresentadas pelo CREDENCIADO em (01) uma via em nome da Capitania Fluvial do Rio Paraná, acompanhadas da relação dos BENEFICIÁRIOS atendidos no período e os respectivos serviços efetuados, bem como as Guias de encaminhamento na ordem de apresentação dos nomes dos pacientes, nas datas previstas em calendário pré-determinado, no mínimo (01) uma vez ao mês.

11.1.2 – A fatura deve discriminar dados da Guia de Encaminhamento (número da guia ou sem nº caso se trate de Guia provisória), dados do usuário atendido (nome, nº do código de beneficiário), dados do atendimento (data, código e nome do serviço, valor em Reais) e valor total da fatura.

11.1.3 – Será obrigatório a apresentação de uma Guia de Encaminhamento para cada atendimento relacionado na fatura, ou para cada período de 30 (trinta) dias. Não será permitido referenciar uma Guia de Encaminhamento que tenha sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura no futuro.

11.1.4 – Os atendimentos devem ser agrupados em faturas distintas para cada grupo de BENEFICIÁRIOS (FUSMA, conforme orientado pelo CREDENCIANTE). As Guias de Encaminhamento identificadas como “Grupo: AGUARDANDO PREC/CP”, deverão compor uma fatura independente.

11.1.5 – A entrega das faturas ao CREDENCIANTE deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pela Chefia da Seção de Saúde da Capitania Fluvial do Rio Paraná. As alterações de datas e horários serão feitas a critério do CREDENCIANTE, e serão informadas previamente, sendo que a falta deste não implicará em obrigação do CREDENCIANTE em receber a fatura.

11.1.7 – A fatura deverá ser entregue ao CREDENCIANTE em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da emissão da Guia de Encaminhamento, para procedimentos ambulatoriais, ou da data da alta hospitalar do paciente, para internações clínicas ou cirúrgicas, sob pena do não acatamento da despesa pelo CREDENCIANTE.

11.1.8 – Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação da CREDENCIANTE.

11.2 – Da lisura e glosas:

11.2.1 – As faturas apresentadas pelo CREDENCIADO referente aos serviços prestados aos beneficiários da CREDENCIANTE serão submetidos à lisura pré-pagamento.

11.2.2 – É reservado ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

11.2.3 – O CREDENCIANTE terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para realizar a auditoria das contas, contados a partir da data de entrega da fatura, emitindo um relatório de lisura/glosa.

11.2.4 – Para as faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados, será aberto Processo de Glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e valor das mesmas.

11.2.5 – O CREDENCIADO será notificada por meio de contato telefônico, correio eletrônico, ou outros meios se disponíveis, da existência do Processo de Glosa, devendo o CREDENCIADO retirar o processo e a fatura, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação. A não observância do prazo de retirada pelo CREDENCIADO, resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior.

11.2.6 – O CREDENCIADO, em caso de concordância com os valores glosados, deverá registrar por escrito no Processo de Glosa, a aceitação dos valores glosados pelo CREDENCIANTE.

11.2.7 – O CREDENCIADO, em caso de discordância dos valores glosados pelo CREDENCIANTE, terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de retirada do Processo de Glosa, para recorrer da glosa, também por escrito, em folha a ser incluída no processo, com a devida justificativa de revisão do valor ou itens glosados pelo CREDENCIANTE.

11.2.8 – No caso do CREDENCIADO retirar o Processo de Glosa e não apresentar recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior.

11.2.9 – O recurso de glosa deverá ser entregue por escrito com a fatura e o Processo de Glosa, diretamente ao funcionário lisurador no setor de lisura. O recurso de glosa será deferido ou não pelo CREDENCIANTE, no ato da entrega ao lisurador.

11.2.10 – Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes no Processo de Glosa.

(Continuação do Anexo D (17) do edital de Credenciamento de Saúde nº 01/2017 da CFRP...).

-----

11.2.11 – No caso de glosas justificadas, em que os procedimentos tenham sido realizados em desconformidade com este contrato ou demais normas éticas, o CREDENCIADO não poderá recorrer diretamente ao usuário para se ressarcir sem autorização prévia, formal, por parte do CREDENCIANTE.

11.2.12 – Para efeitos desta contratação, os prazos iniciam no próximo dia útil subsequente da abertura do prazo, e terminam no último dia útil dentro do prazo. Consideram-se dias úteis àqueles dias em que houver expediente normal na Capitania Fluvial do Rio Paraná.

11.3 – Dos motivos de glosas:

11.3.1 – Serão motivos de glosa por parte do CREDENCIANTE:

- a) Apresentação da fatura junto de cópia Guia de Encaminhamento ou cópia de Guia provisória;
- b) Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços;
- c) Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;
- d) Realização de serviços não cobertos por este contrato;
- e) A falta da data de atendimento na fatura;
- f) A falta de data ou assinatura do usuário no verso da Guia de Encaminhamento será motivo para glosa do valor da sessão em falta;
- g) Falta do relatório justificando a urgência/emergência, quando for o caso;
- h) Falta do horário de atendimento quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- i) Realização de procedimentos em data superior a 30 dias da data de emissão da Guia;
- j) Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento; e
- k) A falta de especificação na fatura apresentada dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor.
- l) Qualquer outro descumprimento de cláusula deste credenciamento.

11.3.2 – O CREDENCIANTE não reconhecerá as despesas referentes às Guias de Encaminhamento anexadas às faturas com data de encaminhamento superior a 60 (sessenta) dias da sua emissão ou de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

11.4 – Do pagamento:

11.4.1 – O CREDENCIANTE se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço.

11.4.2 – O CREDENCIADO apresentará Nota Fiscal, em 3 (três) vias, em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação do CREDENCIANTE, para permitir a continuidade do processo de pagamento (liquidação e pagamento).

11.4.3 – O pagamento da despesa pelo agente receptor se dará através de crédito bancário na conta da empresa, conforme o estabelecido na letra “a”, do Inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros repassados pelo Tesouro Nacional. para atender o cronograma de desembolso, conforme o prescrito no Parágrafo Único, do Art. 9º, combinado com o Art. 12, do Decreto nº 1.054/94.



(Continuação do Anexo D (17) do edital de Credenciamento de Saúde nº 01/2017 da CFRP...).

-----

11.4.4 – Em todas as fases do processo de pagamento será verificada a regularidade fiscal da CREDENCIADA, por meio de consulta ao SICAF. O processo de pagamento terá seu andamento interrompido quando for verificado a falta de atualização de uma ou mais certidões obrigatórias constantes do Art. 29 da Lei nº 8.666/93, (Certificado de Regularidade FGTS, Certidão Conjunta da Receita Federal da Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS), ou falta de atualização do cadastro da CREDENCIADA no SICAF, e retomado depois de efetuada a atualização.

11.4.5 – Não serão efetuados pagamentos à CREDENCIADA, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao CREDENCIANTE, quando ocorrerem as seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte da CREDENCIADA;

b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo CREDENCIANTE; e

c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte da CREDENCIADA.

11.4.6 – Em hipótese alguma a CREDENCIADA poderá submeter ao paciente que está sendo atendido qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 – O CREDENCIADO declarará, até o décimo quinto dia útil do mês de dezembro de cada ano, quais as faturas e valores em aberto (ou seja, não pagas) sem emissão de nota de empenho considerando o mês de novembro como limite inclusive, conforme o modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL						
<u>(RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA DO CREDENCIADO)</u>						
CNPJ: (CNPJ DA CREDENCIADA)						
Declaramos a existência de faturas ainda não empenhadas, de serviços prestados a Capitania Fluvial do Rio Paraná, emitidas até o mês de novembro do corrente ano, e apresentadas até o dia cinco do mês de dezembro, conforme relacionado abaixo:						
Nº da fatura (protocolo)	Data da fatura	Data da apresentação	Valor total da fatura	Guia não paga	Valor da Guia	
0009/2013	31/03/13	04/04/13	R\$ X.XXX,XX	4548/13	R\$ X.XXX,XX	
0023/2013	31/09/13	15/10/13	R\$ X.XXX,XX	6755/13	R\$ X.XXX,XX	
Total					R\$ X.XXX,XX	

12.2 – A não observância do item acima presume a inexistência de débitos anteriores ao mês de dezembro do ano em curso.

12.3 – Quando houver divergências dos valores apresentados na declaração o CREDENCIANTE comunicará por escrito ao CREDENCIADO o dia oportuno para prestação de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1 – A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, obedecido ao limite previsto no Art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogada, mediante Termos Aditivos por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

13.2 – O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer cobrir às despesas dele decorrentes.

13.3 – Em até 30 (trinta) dias que antecedem o término do período de vigência, o CREDENCIADO deve comunicar por escrito ao CREDENCIANTE o interesse em prorrogar a vigência do contrato.

13.4 – A prorrogação do presente Contrato se dará mediante conveniência da Administração, pautada pelo interesse público, mediante a verificação de que os requisitos exigidos para contratação permanecem sendo cumpridos pelo CREDENCIADO e que os serviços prestados são satisfatórios aos assistidos do CREDENCIANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

14.1 – O presente termo de contrato poderá receber termos aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura, com os competentes reajustes ou não de preços, se formulados durante a sua vigência.

14.2 – O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no Art. 65 na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 – A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, através do FISCAL DE CONTRATO com o auxílio dos componentes do CREDENCIANTE, que realizam a auditoria concorrente (Art. 67 da Lei 8.666/93), reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento contratual.

15.2 – O CREDENCIANTE realizará o acompanhamento do desempenho do CREDENCIADO por intermédio das informações das auditorias realizadas e registradas nos processos de pagamento, assim como das irregularidades elencadas nos itens supracitados desta cláusula, anexando ao processo de contratação as respectivas informações.

15.3 – O CREDENCIADO garantirá acesso às suas instalações aos auditores do CREDENCIANTE, para fins de averiguação ou de verificação da qualidade das instalações e dos serviços credenciados, disponibilizando-lhes todas as informações e documentos requeridos.

15.4 – Quando forem detectadas irregularidades, o CREDENCIANTE solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

15.5 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do contrato.

15.6 – Caberá ao CREDENCIADO obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se o CREDENCIANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços que não previstos nas normas estabelecidas.

15.7 – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por auditores do CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

15.8 – O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

16.1 – Pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, por parte do CREDENCIADO, voluntária ou de má fé, a administração poderá, assegurada a prévia defesa, aplicar-lhe as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.2 – Constituem motivos para a suspensão do Termo de Contrato, por parte do CREDENCIANTE, em até 24 (vinte e quatro) meses, garantida a defesa prévia, as seguintes condutas:

a) Atender aos BENEFICIÁRIOS dos serviços contratados de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

b) Exigir garantia (cheque, promissórias, etc) para o atendimento aos BENEFICIÁRIOS, salvo nos casos de atendimento de urgência e emergência em que não seja apresentada a Cédula de Identidade ou outro documento que possa identificar paciente como BENEFICIÁRIO;

c) Cobrar diretamente do BENEFICIÁRIO valor referente a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

d) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

e) Agir comprovadamente com má fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CREDENCIANTE ou aos BENEFICIÁRIOS do credenciamento;

f) Deixar de comunicar injustificadamente ao CREDENCIANTE alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social e documentação referente à inclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos BENEFICIÁRIOS, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

g) Deixar de comunicar ao CREDENCIANTE indisponibilidade prolongada de serviço ou incapacidade permanente de atender o BENEFICIÁRIO em serviços credenciados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da alteração;

h) Deixar de comunicar previamente ao CREDENCIANTE alteração de endereço para fins de vistoria;

i) Deixar de atender ao BENEFICIÁRIO alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

j) Exigir que o BENEFICIÁRIO assine guia de internação ou de serviço em branco; e

k) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

16.3 – O atraso injustificado na execução ou a inexecução das obrigações decorrentes do contrato, sujeitará a CREDENCIADA, assegurada a defesa prévia, multa de 1% do valor global do contrato, sendo que este cálculo terá por base a previsão total da vigência do contrato mais as prorrogações emitidas por Lei, aplicada na forma prevista nos Art. 86, da Lei nº 8.666/93.

16.4 – O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital de Credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA, a juízo do CREDENCIANTE, e garantida prévia defesa, na forma do dispositivo no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução da obrigação assumida;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do encaminhamento em questão, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimativo do contrato, se descumprimento das obrigações contratuais;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A(s) multa(s) de que trata(m) as alíneas b), c), d), e e), sujeita(m)se aos juros monetários de 1% (um por cento) ao mês e poderá(ão) ser compensada(s) com o(s) pagamento(s) no Bando do Brasil e comprovada(s) perante a Administração, podendo ainda ser cobrada(s), integral ou parcialmente, através de inscrição em dívida ativa e consequente execução judicial.

16.5 – As penalidades de que tratam as alíneas a), b), c), e d), supracitados, são independentes e podem ser cumuladas.

16.6 – As multas deverão ser recolhidas como Receita da União através de DARF, cuja cópia deverá ser entregue no Departamento de Intendência da Capitania Fluvial do Rio Paraná, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena do CREDENCIADO incorrer em correção monetária e juros moratórios, ou a critério do CREDENCIANTE.

(Continuação do Anexo D (17) do edital de Credenciamento de Saúde nº 01/2017 da CFRP...).

-----

16.7 – O CREDENCIADO não incorrerá em multa, durante as prorrogações compensatórias, expressamente concedidas pelo CREDENCIANTE por força de impedimentos efetivamente constatados, conforme o Art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1 – Este Termo de CONTRATO rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos BENEFICIÁRIOS.

17.2 – O CREDENCIANTE poderá, sem ser verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Contrato, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento e rescisão do contrato.

17.3 – Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE.

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços.

e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no Artigo 78; e

f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

Parágrafo Primeiro – Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos beneficiários do FUSMA, bem como os pagamentos da CREDENCIADA nos termos deste contrato.

Parágrafo Segundo – O CREDENCIADO disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados.

17.4 – Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

17.5 – O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS DAS PARTES**

18.1 – Constitui direito legal da CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste termo de contrato, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos.

18.2 – São direitos legais do CREDENCIADO:

- a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste termo de contrato, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e
- b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste termo de contrato caso esta descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

18.3 – O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93 – alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

19.1 – São obrigações e responsabilidades do CREDENCIADO:

- a) Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE;
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO;
- c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- d) Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- e) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- f) Prestar ao CREDENCIANTE esclarecimentos relativos a ocorrências na execução do contrato;
- g) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;
- h) Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);
- i) Manter, durante toda o período de vigência do contrato, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- j) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- k) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE, e Ministério da Defesa, atendendo às suas normas e diretrizes;
- l) O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

m) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do CREDENCIADO e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

n) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo CREDENCIADO, que será chamada à justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do CREDENCIANTE;

o) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Capitania Fluvial do Rio Paraná ou a MARINHA;

p) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência sob jurisdição da Capitania Fluvial do Rio Paraná, caso, excepcionalmente, seja autorizado pelo Diretor do órgão CREDENCIANTE, a execução de serviço nas instalações do CREDENCIANTE;

q) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

r) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste credenciamento; e

s) A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Capitania Fluvial do Rio Paraná, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CREDENCIADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Capitania Fluvial do Rio Paraná ou a MARINHA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

20.1 – São obrigações do CREDENCIANTE:

a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do contrato;

b) Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FUSMA, notificando-a por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e

d) Repassar aos usuários as informações recebidas do CREDENCIADO referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES**

21.1 – Nenhum militar, da ativa ou da reserva (quando convocado), do quadro de Saúde das Forças Armadas, ou Servidor Civil, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente termo de contrato (conforme disposto no Art. 9 da Lei nº 8.666/93).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

22.1 – É vedado ao profissional ou entidade CREDENCIADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste termo de contrato.

22.2 – O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS**

23.1 – Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

23.2 – A Marinha do Brasil Brasileiro, representado neste instrumento, não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO ou ao usuário.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

24.1 – Será providenciado pela Credenciante a publicação do extrato deste Termo de Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOMICÍLIO FORO**

25.1 – Fica eleito o foro da cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, onde está sediado a Capitania Fluvial do Rio Paraná, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato.

25.2 – E, por estarem justos e credenciados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias credenciantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se, as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Foz do Iguaçu/PR, em        de dezembro de 2017.

**RENATO FERREIRA JÁCOMO DOS SANTOS**

Capitão de Fragata  
Capitão dos Portos

RG nº

Representante do Credenciado

**PABLO CARVALHO FELIX NASCIMENTO**<sup>16/17</sup>

Capitão de Corveta  
Testemunha

**GEORGE HENRIQUE DOS SANTOS  
MAIA**

Primeiro Teste (RM2 CD)